



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 007/21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0017/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

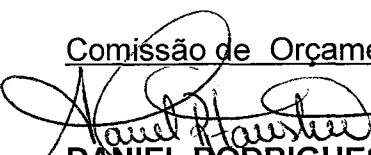
Altera os incisos I, II e III-A e os §§ 9º e 10 do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição de servidores efetivos, aposentados e pensionistas e adequação dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 0017/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

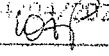
Palácio Legislativo Água Grande, 14 de abril de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


DANIEL RODRIGUES FAUSTINO
Presidente da Comissão

FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS
Vice-Presidente


MARCELO GREGÓRIO
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista
Protocolo: 001058
Data/Hora: 14/04/2021 11:28:50
Responsável: 

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 0017/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera os incisos I, II e III-A e os §§ 9º e 10 do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição de servidores efetivos, aposentados e pensionistas e adequação dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Esta propositura visa alterar os incisos I, II e III-A e os §§ 9º e 10 do caput do art. 34 da Lei Municipal nº 1.968/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS), para majoração da contribuição previdenciária dos servidores efetivos, aposentados e pensionistas e adequação dos aportes dos órgãos empregadores, conforme especifica.

Trata-se de adequação da Lei Municipal nº 1.968/1997 às novas regras fixadas através da Emenda Constitucional 103/2019.

A EC 103, em seu art. 9º, § 4º prevê expressamente que “Os estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão estabelecer alíquota inferior à da contribuição dos servidores da União, exceto se demonstrado que o regime próprio de previdência social não possui deficit atuarial a ser equacionado, hipótese em que a alíquota não poderá ser inferior às alíquotas aplicáveis ao Regime Geral de Previdência Social.” E o art. 11 desta EC 103 vem a fixar o valor da alíquota de contribuição em 14%(quatorze por cento).

De acordo com os documentos encartados (item nº 6 do CD que acompanha o projeto), o regime próprio encontra-se com deficit atuarial.

Há que se ressaltar que a Lei Federal nº 9.717/98 (Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências) estabelece em seu art. 3º que as alíquotas de contribuição dos servidores filiados a regime próprio de previdência dos demais entes federados não podem ser inferiores às alíquotas dos servidores da União.

Assim, tal regramento de ordem legal passa agora a ser constitucional, conforme § 4º do art. 9º da EC 103.



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

A Lei Municipal nº 1.968/97 estabelece em seu art. 34, incisos I e II alíquota de contribuição de 11% (onze por cento). Dessa forma, a alteração ora proposta se faz necessária.

Quanto ao aspecto orçamentário, o art. 3º da propositura dispõe que as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 0017/2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 13 de abril de 2021.


MARCELO GREGÓRIO
Relator